

Rec. Gb. 5.333/39

(EC-218)

UV/IV

BAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, nos termos do paragrafo unico do art. 114 do regulamento aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Brunoni da Silva:

CONSIDERANDO que se trata de um foguista de apenas 33 anos de idade, nenhuma dos elementos constantes do item 21 do laudo de inspeção de saúde justificando a conclusão de incapacidade permanente para todo e qualquer serviço;

CONSIDERANDO, alias que é esse o parecer da Junta medica que o inspeccionou, a qual acha que o cargo de foguista lhe agrava os males, mas que poderá ser aproveitado em outros cargos, como de guarda-chaves, chamador ou semelhantes;

CONSIDERANDO, todavia, que a empresa informa não dispor de lugar nessas condições e, assim, é retirado do trabalho um homem de 33 anos, em plena pujança da idade, sobrecarregando prematura e indevidamente a Caixa a que pertence;

CONSIDERANDO que ante essa atitude da empresa que não se ajusta com a norma estabelecida pela Constituição de 10 de novembro, declarando que "o trabalho é um dever social", - dever para quem presta o trabalho e para quem emprega este trabalho, sobretudo em se tratando, como no especie, de

(2)

uma ferrovia de propriedade e administração do Estado de São Paulo, forçoso é concordar com a concessão do benefício para que não fique ao desamparo a vítima dessa falta de cooperação;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

a) Luis Augusto de Rego Monteiro Presidente.

a) Costa Miranda Relator.

Fui presente. B) Hetercia Silveira

Adjunto do
Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 27/5/39